

PORTARIA N.º.003/DAT/2020

DISPÕE sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em relação ao processo de vistoria de edificações e áreas de risco do Serviço de Segurança contra Incêndio.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMAM, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

A Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

A edição dos Decretos Estaduais n.º 42.061, de 16 de março de 2020 e n.º 43.099, de 21 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

A Lei 2812, de 17 de julho de 2003, que institui o Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco e o Decreto 24.054, de 1.º de março de 2004, que aprovou o Regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco;

A Portaria N.º 001/DAT/2020, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em relação ao processo de regularização das edificações e áreas de risco e ao Serviço de Segurança contra Incêndio;

A Portaria N.º 002/DAT/2020, de 6 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção do atendimento à distância pelo Serviço de Segurança contra Incêndio no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender a eficácia do art. 1.º, inciso II, e do art. 2.º, da Portaria N.º 001/DAT/2020, de 31 de março de 2020, que tratavam, respectivamente da suspensão das vistorias de edificações e áreas de risco e do protocolo de documentos físicos nas Unidades do CBMAM, para processos do Serviço de Segurança contra Incêndio.

Art. 2.º Autorizar as vistorias técnicas presenciais em edificações e áreas de risco, devendo ser adotadas medidas de prevenção e proteção do Vistoriante contra o contágio pelo COVID-19.

Art. 3.º Autorizar, de modo excepcional, o protocolo de documentos físicos nas Unidades do CBMAM, para processos do Serviço de Segurança contra Incêndio em caso de impossibilidade de serem disponibilizados por ferramentas de atendimento à distância.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante-Geral do CBMAM.